

# FORO "FORTALECIMIENTO DE LA ETICA EN EL ESTADO DE DERECHO"

## PLANTEAMIENTOS ÉTICOS EN EL MERCOSUR

(PROPOSTAS ÉTICAS PARA O MERCOSUL)

Professor Sérgio Borja\*

*La ley es tela de araña,  
en mi inorancia lo esplico;  
no la tema el hombre rico,  
nunca la tema el que mande,  
pues la ruempe el bicho grande  
y sólo enrieda a los chicos.*

MARTÍN FIERRO

José Hernández

O Direito Internacional possui um largo acervo de tratados multilaterais que consolidam um aparato especializado para coibir os ataques éticos que minam os sistemas jurídicos retirando-lhes assim a eficácia e socavando-lhes a legitimidade.

Um dos atributos essenciais à garantia do bom funcionamento do Estado de Direito Democrático é o controle que a cidadania possui sobre o aparelho estatal através da transparência dos procedimentos exarados não só pelas funções político-constitucionais do Poder, a Legislativa, a Executiva e a Judiciária, como também aquelas que são praticadas para o cometimento dos atos que consubstanciam o escopo estatal no âmbito administrativo. Além daqueles atos de *impérium*, oriundos da atividade estatal também pode-se incluir os delegados através de concessões à agentes privados no cometimento de atividades públicas.

O sistema republicano sempre combateu a desonestidade ou a improbidade com a finalidade de, mantendo hígido o exercício de governo, garantir a estabilidade das instituições e do direito dando segurança à cidadania, provendo desta forma a paz social, que convalida o sistema legal através do consenso público e da sua consequente legitimação.

Maquiavel afirmava que "onde uma coisa por si só mesma se faz bem sem leis, a lei não é necessária; mas quando falta esse bom costume, logo se torna necessária a lei."

Vivemos uma verdadeira erosão dos bons costumes e do senso ético que sofrem um processo de aluição causado pelos impactos da vida moderna com base em fatores tais como: processo de tantalização da sociedade de consumo; a diluição dos fortes vínculos de controle social existentes no antigo microcosmos de uma sociedade urbano-rural que dissolveram-se nos espaços impessoais das megalópoles; a perda de valores religiosos; a expansão sensitiva do homem moderno que engloba o mundo como extensão nervosa no holísmo da notícia diária na mídia, sempre violenta; tornando-o virtual como quer Jean Baudrillard, em Tela Total e Pierre Lévy, em O que é Virtual, fazendo-o assim, *on line everywhere worldwide all time*; soma-se, ainda, a tudo, a competitividade que traduz-se na famosa "lei de Gérson" cujo axioma diz da necessidade de **levar vantagem em tudo**.

Como reação a este fenômeno de perda de valores e dos bons costumes, com um processo de incremento massivo da corrupção na sua forma passiva e ativa, que ultrapassando as definições de concussão, prevaricação e peculato levaram as novas definições de **crimes de colarinho branco**, é que vários entes multilaterais tiveram a iniciativa de editar vários tratados para coibir os desvios ocasionados pelas condutas delituosas de agentes públicos que atentassem contra a preservação do patrimônio e do fim público que deve pautar o cometimento dos atos de governo.

Assim é que foram realizados em Miami, Flórida, de 9 a 11 de dezembro de 1994, o I Cumbre das Américas; em 1996; em 29 de março de 1996 foi celebrada em Caracas, Venezuela, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, pelos países partes da Organização dos Estados Americanos; também em dezembro de 1997, a OCDE assinou a Convenção que combate o suborno de funcionários públicos estrangeiros; a ONU, em dezembro de 1997, através da RES. 52/87, passou a exortar os países a instrumentalizarem o combate a corrupção; em 1998, foi realizado o II Cumbre das Américas, em Santiago do Chile, sendo que ainda, em 02.06.1998, os Ministros das Relações Externas e Chefes de Delegações na Assembléia Geral da OEA, em Lima, Perú, reafirmaram todos as tratativas antecedentes.

Como efeito, em razão, deste processo no âmbito do Direito Internacional Público processou-se um fenômeno de internalização de normas da mesma égide, através da edição legal de Códigos de Ética Administrativa em vários países Latino-Americanos que, conceituando parâmetros, definiam uma tipologia para coibir a corrupção em todos os níveis, no âmbito de seu respectivo Direito Público Interno.

Todos os países que compõe o Mercosul, a exemplo da Argentina, Paraguai, Uruguai, e os associados Chile e Bolívia, já ratificaram a

Convenção Interamericana contra a Corrupção, internalizando seus comandos nos respectivos sistemas constitucionais nacionais, no entanto, o Brasil, conforme informação até a data de 25.04.1999, constante da Home Page da Organização dos Estados Americanos, em seu site, não havia ainda ratificado nem depositado o tratado em epígrafe da qual fora também um dos signatários.

Sabe-se das dificuldades da tramitação do processo legislativo concernente, que não está entre aqueles nominados como *Executive Agreement* ou Tratados em Forma Simplificada, que são chancelados somente pelo Executivo, mas isto sim, pertencendo àquela categoria de tratados legislativos ou em forma devida, que devem ser aprovados pelo Legislativo, para assim, posteriormente, serem ratificados e depositados, pelo seu Executivo.

Assim, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul e o Instituto dos Advogados do Mercosul, através de seu representante devidamente credenciado, em face do relevante interesse da Sociedade Civil Brasileira e do Mercosul, propugnam pela aprovação do implemento da seguinte proposição:

**"Recomenda-se ao Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, em razão da mora legislativa, no momento em que instauram-se duas Comissões Parlamentares de Inquérito, a do Judiciário e a dos Bancos e Sistema Financeiro, a aprovação dos citados tratados em que o Brasil é signatário.**

**Constata-se, no entanto, que a não internalização da Convenção Interamericana contra a Corrupção no momento oportuno passa a prejudicar, elidido o princípio da anterioridade da lei, a sua aplicação aos possíveis culpados, prejudicando o seu enquadramento nos tipos legais ali definidos, pela não edição de um Código de Ética, v.g., como o da Comissão Damásio de Jesus, no devido tempo necessário.**

**Lembra-se, ainda, a lição do insigne jurista e advogado baiano, Rui Barbosa, a Águia de Haia, que "os direitos são declaratórios e as garantias asseguratórias" sendo que uns e outros, complementando-se, asseguram os direitos à Paz Social almejada pela Sociedade Civil, que na posse de Códigos específicos, através da Cidadania, Procuradorias, Ministério Público e da garantia de prestação jurisdicional, por intermédio do Judiciário, pode defender-se da criminalidade.**

**Lembra-se ainda, aos insignes e ilustres Representantes do Povo, que a manutenção do *status quo*, mora legislativa, denega à Sociedade Civil Brasileira, o instrumental processual e de direito necessário à sua defesa para combate aos crimes de colarinho branco."**

Buenos Aires, 28 de abril de 1999.

Prof. Sérgio Borja

Representante devidamente credenciado

pela Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Rio Grande do Sul e Ins-

tituto dos Advogados do Mercosul -

INAMERCO (Doc. anexos)

CONFERÊNCIA REALIZADA NA BIBLIOTECA NACIONAL DE BUENOS AIRES A CONVITE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ARGENTINA E DO BANCO MUNDIAL.